



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**

CNPJ: 37.465.309/0001-67

AV. 20 DE DEZEMBRO, Nº 22 - CENTRO  
Fone: (0xx65) 555-1225 - Fax: (0xx65) 555-1224  
CEP: 78.330-000 - COTRIGUAÇU - MT

LEI Nº 248/2001

“SÚMULA: AUTORIZA AO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU PERMUTAR IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Gilberto Siebert, Prefeito Municipal de Cotriguaçu,  
Faço saber que a Câmara Municipal de Cotriguaçu aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Município de Cotriguaçu – Estado de Mato Grosso a efetuar a permuta de imóvel de propriedade do município para fins de constituir local apropriado para o armazenamento, reciclagem e condicionamento do lixo residencial coletado na cidade de Cotriguaçu.

Artigo 2º - O Município de Cotriguaçu mediante PROPOSTA DE COMPRA DE LOTE URBANO do Projeto de Colonização Cotriguaçu-Juruena, adquiriu da empresa Juruena Empreendimentos de Colonização Ltda., em 02 de junho de 2000, conforme os documentos inclusos a esta Lei, os Lotes 01 a 08 da quadra 04, com área de 7.975,00 m<sup>2</sup>, do cedere 07; e, os Lotes 01 a 07, da quadra 03, com área de 7.000,00 m<sup>2</sup>, do cedere 07, pelo preço de R\$ 22.820,15 (vinte e dois mil, oitocentos e vinte reais e quinze centavos), que dará em permuta pelo mesmo valor de R\$ 22.820,15 (vinte e dois mil oitocentos e vinte reais e quinze centavos) pela Área de terras de 115.300 m<sup>2</sup> (11,53 has), localizada na quadra 11, lote 04, do Setor de Chácaras deste Município de propriedade da empresa Juruena Empreendimentos de Colonização Ltda., tudo detalhadamente demonstrado através do memorial descritivo e mapa, parte integrante desta lei.

Artigo 3º - Aprovada esta Lei, o Município de Cotriguaçu se compromete a outorgar em favor da empresa Juruena Empreendimentos de Colonização



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**

CNPJ: 37.465.309/0001-67

AV. 20 DE DEZEMBRO, Nº 22 - CENTRO  
Fone: (0xx65) 555-1225 - Fax: (0xx65) 555-1224  
CEP: 78.330-000 - COTRIGUAÇU - MT

Ltda., os documentos necessários à transferência do imóvel dado em permuta, bem como, em contrapartida a empresa Juruena Empreendimentos de Colonização Ltda., compromete-se a outorgar em favor do Município de Cotriguaçu os documentos necessários à transferência do imóvel dado em permuta, quando finalmente efetivar-se a permuta ora autorizada.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu – MT., aos 30 de agosto de 2001.

Gilberto Siebert  
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se:

Noeli Maria Lorandi  
Chefe de Expediente